Processo Administrativo	2023IA000021	**Modalidade de Requerimento:**
Data Formalização	02/06/2023	***Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.***
Requerente:	Seleida Pires Montanha	
CNPJ / CPF:	463.508.456-68	
Endereço do Requerente:	Rua Minas Gerais, bairro Santa Cruz, n° 202, Ubá/MG	
Local Requerido	Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, Centro, na Cidade de Ubá/MG.	
Responsável Técnico	Thiago Ribeiro Albino Engenheiro Agrônomo CREA/MG.: 29.710/D Daniel Candian Nicácio Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo CREA/MG.: 212.856/D	
Atividade Desenvolvida:	**Regularização de imóvel**	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de imóvel

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

O processo sob análise foi formalizado pela senhora Seleida Pires Montanha, inscrito no CPF n° 463.508.456-68 residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, no bairro Santa Cruz, n° 202 na cidade de Ubá/MG;

As informações acima descritas, constantes no requerimento para intervenção ambiental estão em conformidade ao que consta no comprovante de endereço e cópia de documento de identificação anexos ao processo;

A intervenção que se pretende regularizar abrange a área de três imóveis sendo estes os seguintes:

- ➔ Imóvel matriculado na **Certidão de Registro sob o n° 8.089**, datada de 20/07/1983, localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, de propriedade da senhora Seleida Pires Montanha;
- ➔ Imóvel matriculado na **Certidão de Registro sob o n° 11.846**, datada de 18/12/1986, localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, de propriedade da senhora Seleida Pires Montanha;
- ➔ Imóvel matriculado na **Certidão de Registro sob o n° 41.039**, datada de 14/12/2015, localizada à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n° 1695, no centro da cidade de Ubá/MG, de propriedade da senhora Seleida Pires Montanha.

Adicionalmente, foi apresentada uma certidão de casamento segundo a qual demonstra-se que a senhora Seleida Pires Montanha é casada com o senhor Luiz Antônio Montanha, sob Regime de Separação de Bens Obrigatório, nos termos do artigo 1.641 do Código Civil Brasileiro, desde 18/03/2021;

Em relação à responsabilidade técnica para elaboração dos projetos e estudos que compõe o processo, o Requerente apresentou a ART n° MG20232046034 firmada pelo Engenheiro Agrônomo Thiago Ribeiro Albino, CREA/MG: 29.710/D, contemplando a atividade de elaboração de estudos técnicos. Além disso, apresentou a ART n° MG20210576285 firmada pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo Daniel Candian Nicacio, CREA/MG: 212.856/D, contemplando a atividade de elaboração de projetos ambientais.

Também foi encaminhada procuração por meio da qual a senhora Seleida Pires Montanha outorga à empresa Preservar Assessoria e Consultoria Ambiental LTDA, neste ato representada pelo Sr. Thiago Ribeiro Albino, pela Sra. Marina Corbelli Camilloto e pela Sra. Patrícia Santos Lopes, poderes para representar seus interesses no presente processo de intervenção ambiental;

Ademais, temos que os documentos essenciais à formalização dos Processos de Intervenção Ambiental, elencados nos incisos do artigo 9° da Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2020, foram encaminhados pelo requerente.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

Assim sendo, à partir das análises técnica e jurídica bem como da vistoria realizada *in loco*, identificamos as seguintes deficiências:

> Em análise ao plano de utilização pretendida, foi verificado que o Requerente busca enquadramento na hipótese de baixo impacto trazida pela deliberação Normativa COPAM n° 236/2019, qual seja, *edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimentos de água e drenagem pluvial*.
>
> Dos documentos anexos ao processo, foi observado que um dos imóveis que abrangem a intervenção que se pretende regularizar (matrícula n° 41.039), possui Certidão de Registro datada de 14/12/2015, conforme já descrito neste parecer.
>
> Contudo, do teor da certidão de registro é indicado o número do registro anterior do imóvel, que está matriculado sob o n° 8.088.
>
> - Ante o exposto, para fim de comprovação do enquadramento jurídico requerido, o Núcleo de Controle Processual recomenda que seja apresentada a Certidão de Registro referente à matrícula 8.088.

2.1 - Análise Preliminar dos documentos e estudos técnicos.

Ao analisar os estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- As medidas mitigadoras apresentadas nos estudos não estão coerentes com os impactos causados pela intervenção ambiental a qual se busca regularização com o presente processo.

- O estudo de inexistência de alternativa locacional apresentado não demonstrou a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções já realizadas.

- O estudo apresentado não demonstrou que as intervenções ambientais realizadas não irão agravar processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1°, da Deliberação Normativa CODEMA n° 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de n° 223/2023 na data de 29/08/2023 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

1. Apresentar a Certidão de Registro referente à matrícula 8.088.
2. Apresentar medidas mitigadoras coerentes com a intervenção/regularização pretendida e com o imóvel do presente processo.
3. Apresentar novo estudo que demonstre que as intervenções ambientais as quais se busca regularização não irão agravar processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
4. Apresentar novo estudo que delimite a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais realizadas as quais se busca regularização.

Na data de 19/10/2023 o requerente respondeu ao ofício juntando a seguinte documentação:

- Em resposta ao item 01 do ofício 223/2023 o responsável técnico apresentou a certidão de registro do imóvel 8.088.

-Em resposta ao item 02 do ofício 223/2023 o responsável técnico apresentou documento em pdf denominado "MEDIDAS MITIGADORAS"

-Em resposta ao item 03 do ofício 223/2023 o responsável técnico apresentou novo estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional.

-Em resposta ao item 03 do ofício 223/2023 o responsável técnico apresentou novo estudo de demonstração de não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n° 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA n° 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual n° 47.749 de 11 de novembro de 2019 e art 8 da Lei Federal n° 12.651 de 2012, vejamos:

> *Art. 3° - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

> *Art. 8° A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA n° 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

> *Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs. Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou **baixo impacto ambiental.**

As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3°, X, do Código Florestal. Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1°, assim estabelece:

> *Art. 1° - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*
>
> *IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*
>
> *Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III, do art. 4° da Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979.*

Conforme anteriormente esclarecido, a intervenção que se pretende regularizar abrange a área de três imóveis, referentes aos seguintes registros:

- ➔ **Certidão de Registro sob o n° 8.089**, datada de 20/07/1983, descrevendo um imóvel localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima;
- ➔ **Certidão de Registro sob o n° 11.846**, datada de 18/12/1986, descrevendo um imóvel localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima;

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

➔ **Certidão de Registro sob o n° 41.039**, datada de 14/12/2015, descrevendo um imóvel localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n° 1695, no centro da cidade de Ubá/MG.

Cabe ressaltar que desta última matrícula é indicado o número de seu registro anterior do imóvel, que está matriculado sob o n° 8.088. Neste sentido, para fins de verificação do enquadramento jurídico pretendido, foi solicitado nas informações complementares, a apresentação da mesma.

Em resposta, com a apresentação do documento solicitado, foi possível identificar que a matrícula n° 8.088 é datada de 20/07/1983 e descreve uma terreno próprio para edificação localizado à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima.

Todo o exposto nos orienta a reconhecer que se trata de *"lotes urbanos aprovados até 22 de julho 2008, devidamente registrados no cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial"*.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção a ser regularizada encontra-se em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso III do art. 4° da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas de instruem o procedimento.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende serem regularizadas, se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de intervenção em APP, em razão do reconhecido 'baixo impacto ambiental', temos como possível a intervenção, respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.

Em razão do que se manifesta como viável a pretensão de intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – <u>Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente</u>

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontra entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar o DAIA para regularizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente onde se fez construir uma edificação comercial.

Os imóveis somando suas áreas possuem área total de 1.314,63 m² eles estão localizados na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, destes 500,03 m² (38,03%) estão inseridos na área de preservação permanente do Ribeirão Ubá, conforme levantamento topográfico apresentado.

Considerando que a edificação tem como finalidade a instalação de comércio a entrada da edificação estando voltada para a Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, favorece mais aos empreendimentos por se tratar de uma via de grande fluxo de veículos. Além disso, o único acesso ao imóveis possível é pela frente dos mesmos, tendo em vista que as laterais e fundos do imóvel encontram-se já edificados e são de propriedade de terceiros. Assim

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

o único acesso para os imóveis se faz pela área de preservação permanente incidente sobre o mesmo.

A faixa de zero a quinze metros a partir da margem do Ribeirão, área considerada non edificant, não pertence ao imóvel e está sendo ocupada por equipamento públicos, passeios e via pública.

A edificação não provocará aumento na contribuição para as enchentes no local, devido ao distanciamento da edificação em relação ao curso d'água e a existência de uma via local já urbanizada entre a construção e o curso hídrico. Todos os escoamentos superficiais gerados pela impermeabilização são direcionados para drenagem urbana da via, não ocasionando assim processos erosivos nas margens do Ribeirão Ubá. O leito do Ribeirão Ubá próximo ao empreendimento possui margem reconformada pela Prefeitura Municipal de Ubá, o que dá mais estabilidade a mesma.

O imóvel é plano não sendo necessário a realização de movimentação de solo (aterro/desaterro) no local, não havendo assim riscos de movimentos acidentais de solo ou massa rochosa além disso os imóveis localizados na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima não pertence ao mapeamento de área de risco geológico.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

> "IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água"

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

> "Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:
> I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
> II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;
> III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;
> IV – a manutenção da biota;
> V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e
> VI – a qualidade das águas."

5.3 – <u>Das medidas mitigadoras</u>

Diante das circunstâncias da regularização de edificação comercial temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem a:

- Destinação ambientalmente correta de todos os resíduos sólidos gerados, instalando uma lixeira de coleta seletiva, e destinados via sistema MTR.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 1000,06 m² a serem compensados com o plantio de 122 (cento e vinte e duas) mudas arbóreas nativas. Distribuídas em espaçamento de 3 metros entre plantas e 3 metros entre linhas utilizando 50 % das mudas (61 mudas) de espécies pioneiras, 30% das mudas (36 mudas) de espécies Climax exigentes de Luz e 20 % das mudas (25 mudas) de espécies clímax tolerante à sombra.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Residencial Altair Rocha de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de "revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área."

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico que anota responsabilidade sobre a execução, deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e memorial descritivo do poligono da compensação ambiental proposta.

Anexo V. ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 17 de Novembro de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Municipio	8170	

DE ACORDO: _____

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

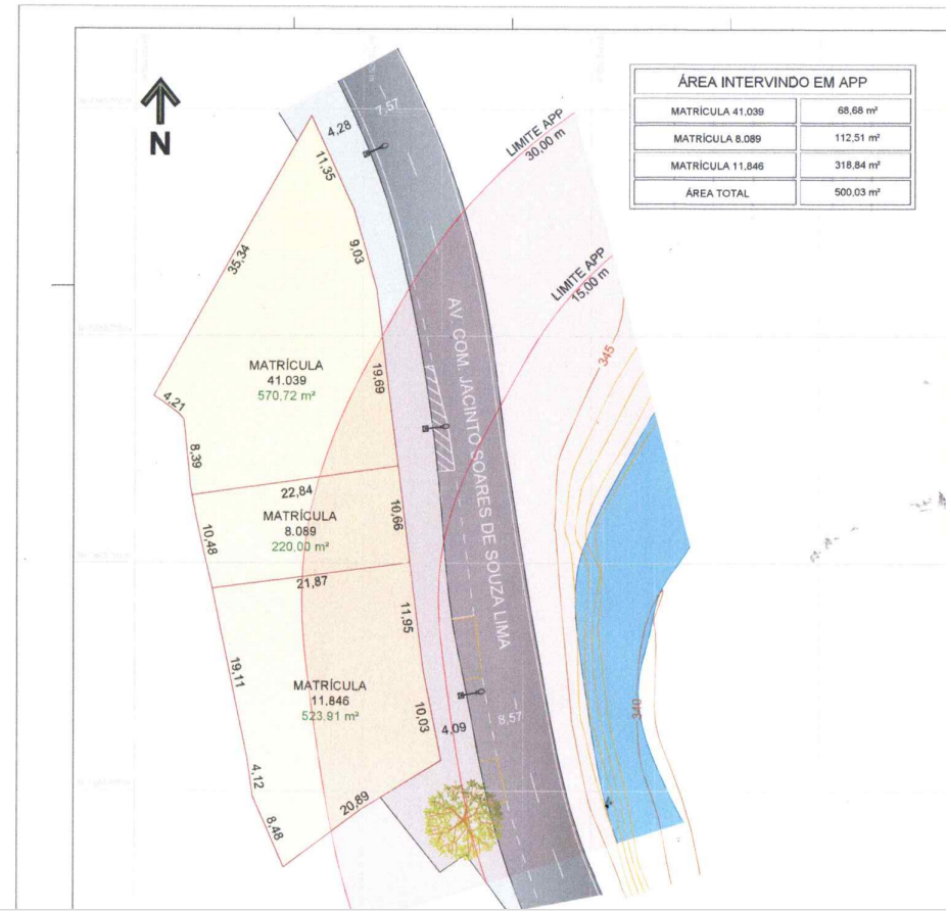

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

Anexo IV. Imagem de satélite do local da compensação e memorial descritivo do poligono da compensação ambiental proposta.

Figura 1: Recorte do polígono da área de compensação, demonstrando os vértices.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

MEMORIAL DESCRITIVO

LOCAL: ÁREA VERDE RESIDENCIAL ALTAIR ROCHA

MUNICÍPIO: UBÁ

REQUERENTE: SELEIDA PIRES MONTANHA

U.F.: MINAS GERAIS

ÁREA: 0,110 ha **PERÍMETRO: 159 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PV1 com coordenadas **21º8'11,46" S e 42°55'40,72" O**. Do vértice PV1, segue-se uma distância de 57,82m até o vértice PV2, de coordenadas **21°8'10,64" S e 42°55'42,52" O**. Do vértice PV2, segue-se uma distância de 15,70m até o vértice PV3, de coordenas **21°8'11,10" S e 42°55'42,75" O**. Do vértice PV3 segue-se uma distância de 62,72m até o vértice PV4, de coordenadas **21°8'12,16" S e 42°55'40,90" O**. Finalmente, do vértice PV4 segue-se uma distância de 22,80m até o próximo vértice, PV1, que é o vértice inicial da descrição, fechando assim o polígono e perfazendo uma área de 0,110 hectares e um perímetro de 159 metros. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciado ao Meridiano Central nº 45º00', fuso – 23, tendo como DATUM o WGS-84. A área e o perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo V. ART's apresentadas no processo.

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232046034

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO RIBEIRO ALBINO
Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**
RNP: **2605377016**
Registro: **29710MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Seleida Pires Montanha**
CPF/CNPJ: **463.508.456-68**
RUA MINAS GERAIS
Nº: **202**
Complemento: **Rua Minas Gerais**
Bairro: **SANTA CRUZ**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36507078**

Contrato: **Não especificado**
Celebrado em: **10/03/2023**
Valor: **R$ 1.000,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Física**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO ÍMPAR
Nº: **1695**
Complemento: **Av Beira Rio**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **UBÁ**
UF: **MG**
CEP: **36500090**
Data de Início: **23/03/2023**
Previsão de término: **30/05/2024**
Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **AMBIENTAL**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Seleida Pires Montanha**
CPF/CNPJ: **463.508.456-68**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.4 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO ANTRÓPICO	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS, PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP), INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL,PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF), ESTUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE ENCHENTES E EROSÕES

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

SEA-Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210576285

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DANIEL CANDIAN NICACIO
Título profissional: **ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CARTÓGRAFO** RNP: **1416146253**
Registro: **MG0000212856D MG**

Empresa contratada: **CANDIAN ENGENHARIA LTDA - ME** Registro Nacional: **59500-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SELEIDA PIRES MONTANHA** CPF/CNPJ: **463.508.456-68**
RUA MINAS GERAIS Nº: **202**
Complemento: Bairro: **SANTA CRUZ**
Cidade: **UBÁ** UF: **MG** CEP: **36507078**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **14/09/2021**
Valor: **R$ 400,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA COMENDADOR JACINTO SOARES DE SOUZA LIMA - LADO ÍMPAR Nº: **1695**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **UBÁ** UF: **MG** CEP: **36500090**
Data de Início: **14/09/2021** Previsão de término: **14/09/2023** Coordenadas Geográficas: **0, 0**
Finalidade: **AMBIENTAL** Código: **Não Especificado**
Proprietário: **SELEIDA PIRES MONTANHA** CPF/CNPJ: **463.508.456-68**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1.314,63	m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ubá, 14 de Setembro de 2021
Local data

DANIEL CANDIAN NICACIO - CPF: 118.891.466-92

* SELEIDA PIRES MONTANHA - CPF: 463.508.456-68

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 88,78** Registrada em: **14/09/2021** Valor pago: **R$ 88,78** Nosso Número: **8595720846**

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, PAULO PEREIRA GOMES e HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06 e informe o código 1795-9B8F-DC88-CF06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1795-9B8F-DC88-CF06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 04/12/2023 15:32:45 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 04/12/2023 16:48:34 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 05/12/2023 08:38:14 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HELAINE BRESSAN DE MENDONÇA ANTUNES OAB/MG 109.694 (CPF 878.XXX.XXX-87) em 05/12/2023 09:28:27 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/1795-9B8F-DC88-CF06